**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Especial de Credenciamento

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Ref.: Credenciamento BDMG-40/2018

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Razão social: | | | |
| CNPJ: | | | |
| Reg. no CREA/CAU: | | | |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | UF: | | CEP: |
| Telefone: | | Fax: | |
| E-mail: | | | |
| Nome para contato: | | | |

O requerente acima qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital BDMG-40/2018 que objetiva a contratação de pessoas jurídicas e de pessoas físicas empresários individuais, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria de bens móveis e imóveis, novos e seminovos, oferecidos ao Banco em garantia, obedecidas todas as demais regras e condições previstas no referido edital e seus anexos.

Compromete-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do referido Edital e de seus Anexos e, especialmente, as regras abaixo, que se aplicarão a todas convocações e execução de serviços:

1. **VEDAÇÕES**
2. É vedado ao **CREDENCIADO**:
   * + 1. Caucionar ou utilizar as Ordens de Serviço emitidas para qualquer operação financeira.
       2. Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no edital de credenciamento.
3. Excluir-se-ão das vedações *supra*, a critério exclusivo do **BDMG,** as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do **CREDENCIADO**.
4. **INADIMPLEMENTO**
5. São considerados inadimplentes:
   * + 1. O **CREDENCIADO**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no Edital ou nas Ordens de Serviço emitidas ou interrompa sua execução sem motivo justificado.
       2. O **BDMG** se, por motivos alheios ao **CREDENCIADO**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
6. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.
7. **FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**
8. Caberá à Gerência Geral de Operações executar a gestão das Ordens de Serviço e dos serviços prestados e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 112, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
9. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes da Lei, do Edital de Credenciamento e das Ordens de Serviço, manterá anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.
10. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CREDENCIADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    * 1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições estipuladas no Edital BDMG-40/2018 e das Ordens de Serviço emitidas, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
12. Advertência;
13. Multa moratória, na forma dos itens abaixo;
14. Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
15. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
    * 1. A sanção de advertência será aplicada em face de recusas, atrasos e incorreções, observadas as seguintes regras:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ALÍNEA** | **CONDUTA** | **OCORRÊNCIA** | **PENALIDADE** |
| a. | Recusar-se, quando convocado, à prestação dos serviços, sem comprovação de justa causa. | a.1) 1ª recusa | Advertência |
| a.2) 2ª recusa | Advertência |
| b. | Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso. | b.1) 1º atraso | Advertência |
| b.2) 2º atraso | Advertência |
| c. | Entregar o laudo de avaliação de bens solicitado com incorreções referentes à norma de avaliações de bens da ABNT e aos procedimentos e instruções do BDMG. | c.1) 1ª correção | Advertência |
| c.2) 2ª correção | Advertência |

* + 1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência, ainda, em face da inobservância das normas contidas no edital e/ou no instrumento de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG** ou que não corresponda a reincidência renitente.
    2. Para efeito de aplicação das penalidades indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.2, os registros de recusas, atrasos e incorreções serão cumulativos, independentemente do tipo da ocorrência anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira ocorrência, observada a publicação do Edital.
    3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.
    4. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
    5. O **CREDENCIADO** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.
    6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

1. Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do **CREDENCIADO**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos, o **BDMG** poderá cobrar do **CREDENCIADO** multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total da Carta Contrato mais recentemente emitida, após regular processo administrativo.
2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o **BDMG** poderá cobrar do **CREDENCIADO** o montante excessivo.
   * 1. O **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.
     2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pelo **CREDENCIADO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
     3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** ao **CREDENCIADO**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.
3. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade do **CREDENCIADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.
   * 1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:
4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;
7. Apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
8. Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados;
9. Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
11. Entrega de serviços com não conformidades graves, como a não realização de vistoria no bem a ser avaliado, sem justificativa plausível, a manipulação de dados coletados na pesquisa de mercado ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador.
    * 1. A sanção de suspensão temporária ensejará o descredenciamento do **CREDENCIADO**.
      2. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
12. **RESCISÃO**
    * 1. O instrumento contratual emitido poderá ser rescindido, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 116, e da legislação pertinente:
13. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;
14. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.
15. Por determinação judicial.
    * 1. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando:
16. O não cumprimento de cláusulas contratuais, condições e especificações de execução do objeto ou prazos;
17. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
18. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
20. Inobservância da vedação ao nepotismo;
21. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.
    * 1. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
      2. Os efeitos da rescisão da Carta Contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.
22. **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**
23. O **CREDENCIADO** se obriga, sob as penas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.
24. O **CREDENCIADO** declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
25. O **CREDENCIADO** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
26. O **CREDENCIADO** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.
27. O **CREDENCIADO** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
28. O **CREDENCIADO** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista.
29. **FATOS IMPEDITIVOS**
30. O **CREDENCIADO** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BDMG** a existência de fatos impeditivos que sobrevenham ao credenciamento.
31. **CONFIDENCIALIDADE**
32. O **CREDENCIADO** reconhece que, em razão da prestação de serviços, estabelecerá contato com informações privadas, que poderão e deverão ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações deverão ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do **BDMG** e do **CREDENCIADO**, sem a expressa e escrita autorização.
33. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **BDMG** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser conhecidas de terceiros, tais como:

**I.** Listagens e documentação com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;

**II.** Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

**III.** Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **BDMG** ou por terceiros para o **BDMG**;

**IV.** Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

**V.** Documentos e informações apresentados para a prestação dos serviços.

1. O **CREDENCIADO** reconhece que as referências dos incisos I a V do item 8.2 são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.
2. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **CREDENCIADO** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo **BDMG** a tratá-la diferentemente.
3. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do **BDMG** poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos
4. O **CREDENCIADO** se compromete:
5. A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
6. A utilizar as informações relacionadas ao **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG** e suas subsidiárias, exclusivamente na prestação dos serviços; e
7. A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, suas subsidiárias ou às entidades a este relacionadas, especialmente àquelas que teve acesso em decorrência da contratação.
8. O **CREDENCIADO** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a execução dos serviços, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.
9. O **CREDENCIADO** obriga-se a informar imediatamente ao **BDMG** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ouomissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados,prepostos e prestadores de serviço.
10. As obrigações de confidencialidade perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **CREDENCIADO** e o **BDMG** e abrangem as informações presentes e futuras.
11. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG** e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

Vimos requerer, por meio deste documento, nosso credenciamento para a prestação de serviços técnicos de avaliação e/ou vistoria de bens, em conformidade com o disposto no Edital BDMG-40/2018.

Indicamos os seguintes endereços onde temos unidades, para efeito de cálculo de deslocamento:

|  |
| --- |
| ENDEREÇO COMPLETO COM CEP |
|  |

Seguem anexadas a este requerimento as comprovações de existência das unidades nos endereços indicados acima.

\_(local)\_, \_(dia)\_, de \_(mês)\_ de \_(ano)\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is